

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE UBERLÂNDIA, CNPJ n. 18.483.891/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA; e

SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representada por sua Presidente, Sra. GUADALUPE MACHADO DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de **1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027**, ficando mantida a data-base da categoria em **1º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados contabilistas, constantes no 11º Plano da CNPL, da categoria econômica dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis, com abrangência territorial UBERLÂNDIA/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados em **5% (cinco por cento)**, a partir de 1º de maio de 2026, sobre os salários de maio/2025, conforme CCT.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidas todas as antecipações de reajuste, realizadas para todos os empregados, com rubrica “ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL” concedidas a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Segundo: O percentual do caput será pago de forma proporcional (1/12 por mês ou fração de 15 dias ou mais) para empregados admitidos após 01/05/2025, sendo deduzidas antecipações que podem ser proporcionais neste caso.

Parágrafo Terceiro: Deve-se respeitar o princípio da isonomia salarial, sendo vedado pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, com a mesma perfeição técnica, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

Parágrafo Quarto: Empregados em período de experiência não terão direito a reajustes salariais, devendo, entretanto, respeitar os pisos salariais desta CCT.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2026, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2026/2027
Contador, com responsabilidade técnica	R\$ 3.663,55
Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica	R\$ 3.419,32
Supervisor / Gerente / Encarregado / Líder	R\$ 2.552,28
Analista Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$ 1.953,90
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	R\$ 1.709,65
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis - 1º Emprego na Categoria	R\$ 1.650,00
Arquivista / Recepcionista / Atendente / Office Boy / Contínuo / Faxineira / Copeira	R\$ 1.650,00

Parágrafo Primeiro: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais referentes ao período de maio de 2026 até a divulgação deste instrumento poderão ser pagas em até duas parcelas nas folhas de pagamento subsequentes, deduzindo eventuais adiantamentos já realizados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos empregados recibos de pagamento, em meio físico ou eletrônico, contendo a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas poderão conceder adiantamento salarial por quinzena de até 40% (quarenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado na quitação final dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no caput.

CLÁUSULA NONA - PERCENTUAL HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

Parágrafo Único: O percentual de que trata o "caput" desta cláusula aplica-se à hipótese do §4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único: O adicional previsto no caput será observado durante toda a jornada legalmente considerada noturna, respeitadas as disposições do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir "Banco de Horas" nos termos do § 2º e § 3º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2º do art. 6º da Lei n. 9.601, de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos:

O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- a) Folgas Coletivas;
- b) Folgas individuais negociadas em comum acordo entre empregado e empregador;
- c) As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas;
- e) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado;
- f) O excesso de horas deverá ser compensado no período máximo de um ano, à soma das jornadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE / AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

As empresas poderão conceder ajuda de custo para combustível aos empregados que optarem expressamente pelo não recebimento do vale-transporte e utilizarem veículo próprio no trajeto residência–trabalho–residência.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

Parágrafo Segundo: O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser preenchido pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: A ajuda de custo combustível será paga na forma antecipada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto: A ajuda de custo combustível e o vale transporte não serão devidos nos dias não trabalhados, durante as férias, faltas, licenças e período de afastamentos, ficando a concessão condicionada aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

Parágrafo Quinto: O vale transporte e/ou auxílio combustível, inclusive se pagos em espécie ou por vale combustível, não possuem natureza salarial, não incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não é base para contribuição previdenciária ou FGTS, ou seja, não é tributável.

Parágrafo Sexto: Se o custo mensal das passagens for inferior a 6% do salário básico, a empresa deve descontar apenas o valor real gasto pelo empregado e não o percentual cheio.

Parágrafo Sétimo: Os vales ou valores pagos não utilizados, por não comparecimento ao trabalho nos dias úteis, podem ser descontados no próximo fornecimento.

Parágrafo Oitavo: As empresas arcarão com o custo do transporte no caso de exigência no dia não útil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO / VALE REFEIÇÃO

As empresas pagarão, a partir de maio/2026, vale-alimentação ou vale-refeição no valor facial mínimo de **R\$13,00 (treze reais)**, por cada dia efetivamente trabalhado pelo empregado, podendo ser pago em espécie, desde que conste como rubrica no recibo de pagamento de salário.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto na presente cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

Parágrafo Segundo: O benefício poderá ser concedido por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão deste benefício as empresas que forneçam refeição aos empregados em refeitório próprio ou contratado, observadas as disposições da NR-24 do Ministério do Trabalho e Emprego ou outra norma que venha a substituí-la.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão descontar de cada empregado o valor de até **R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos)** por mês, devendo a respectiva rubrica constar no recibo de pagamento.

Parágrafo Quinto: As diferenças decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser quitadas nos dois meses subsequentes à sua publicação.

Parágrafo Sexto: O benefício não será devido durante férias, faltas justificadas ou injustificadas, afastamentos de qualquer natureza, licença-maternidade ou percepção de

benefício previdenciário, facultada à empresa a compensação, restituição ou desconto dos valores eventualmente antecipados, inclusive por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: O benefício previsto nesta cláusula não será devido aos empregados cuja jornada contratual seja de até 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se aos empregadores a concessão de plano de saúde a todos os seus empregados, por meio de empresa, operadora ou instituição que melhor lhes convier.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas concederão aos seus empregados plano odontológico, sem qualquer custo ao trabalhador quanto às coberturas mínimas obrigatórias, assegurada cobertura correspondente, no mínimo, ao rol vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com atendimento na localidade da prestação dos serviços ou em município próximo que disponha de rede credenciada.

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregado aderir ou não ao benefício, devendo eventual recusa ser formalizada por escrito, em 02 (duas) vias, permanecendo uma com o empregado e outra com a empresa.

Parágrafo Segundo: O empregador não poderá efetuar qualquer desconto do empregado relativamente às coberturas mínimas asseguradas por esta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os valores pagos a título de plano odontológico pelo empregador não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo Quarto: O SINESCONTABIL/MG e SINDICONT UBERLÂNDIA estabeleceram parcerias para oferecerem planos odontológicos que podem ser consultados pelas empresas através dos e-mails sinescontabil@sinescontabil.com.br e contabilista@uber.com.br ou no portal site <http://www.sinescontabil.com.br/> e <https://www.sindcontuberlandia.org.br/> para verificarem os planos, condições e as cidades que possuem cobertura.

Parágrafo Quinto: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, nos termos do art. 457, §2º, da CLT, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, nem constituindo base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio, FGTS, contribuições previdenciárias ou quaisquer outras parcelas de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um plano funerário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO

Na hipótese de dispensa sem justa causa mediante concessão de aviso prévio trabalhado, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego ficará dispensado do cumprimento do período remanescente, desobrigando-se o empregador do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos da Súmula nº 276 e do Precedente Normativo nº 24 do TST.

Parágrafo Primeiro: O empregado que pedir demissão e comprovar a obtenção de novo emprego deverá cumprir o período mínimo de 12 (doze) dias de trabalho durante o aviso prévio, ficando o empregador dispensado do pagamento dos dias remanescentes do período avisado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o empregado não cumprir integralmente o período mínimo de 12 (doze) dias previsto no parágrafo anterior, ficará autorizado o desconto apenas dos dias efetivamente não trabalhados, observado o disposto no artigo 487, §2º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: A disposição do parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de aviso prévio indenizado, hipótese em que deverá ser observado integralmente o pagamento previsto na legislação vigente. A proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011 aplica-se exclusivamente ao empregado dispensado sem justa causa, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Quarto: Tanto o pedido de demissão quanto a dispensa deverão ser formalizados por escrito, mediante apresentação de carta pela parte interessada, como condição de validade do ato rescisório.

Parágrafo Quinto: Para os empregados que contem com mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, ficando assegurado ao empregado o pagamento, pelo empregador, da indenização correspondente ao período excedente ao referido prazo, em relação ao aviso prévio proporcional previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do § 2º do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido no §3º do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais, já determinados, dentro da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONQUISTAS ANTERIORES

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HORÁRIO FLEXÍVEL PARA ANIVERSARIANTE

Recomenda-se as empresas a concessão, aos seus empregados, no dia do seu aniversário ou outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensando-o de suas tarefas no máximo até as 14h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DOS TRABALHORES DA CATEGORIA

O dia dos trabalhadores, abrangidos por esta CCT, será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado o descanso remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral da categoria profissional e observado o direito de oposição assegurado nesta cláusula, as empresas descontarão, **exclusivamente na folha de pagamento do mês de maio de 2026**, dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao Sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a **1% (um por cento)** do salário já reajustado na forma da Cláusula Quarta desta Convenção.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva também estarão sujeitos ao desconto previsto no caput, o qual será realizado na primeira folha de pagamento após decorrido o prazo para exercício do direito de oposição, observado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o salário de admissão.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados deverão ser recolhidos ao **Sindicato dos Contabilistas de Uberlândia – SINDCONT UBERLÂNDIA**, mediante transferência bancária ou PIX, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da data do desconto em folha, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato o comprovante do recolhimento acompanhado da relação dos empregados, contendo os salários considerados para o desconto e os respectivos valores recolhidos.

Dados bancários: Banco: SICOOB, Agência: 3214, Conta Corrente: 152406-2, Chave PIX: 18.483.891/0001-40 – Sindicato dos Contabilistas de Uberlândia.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento do recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da atualização monetária, limitada a multa ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), sendo tais encargos de exclusiva responsabilidade da empresa.

Parágrafo Quarto: É assegurado a todos os empregados, sindicalizados ou não, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, mediante manifestação individual, expressa e por escrito, dirigida ao Sindicato profissional, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da publicação desta Convenção Coletiva de Trabalho ou, para os empregados admitidos posteriormente, da data de admissão.

Parágrafo Quinto: A oposição poderá ser apresentada: (i) entrega presencial na sede do SindCont Uberlândia, situada à Rua Bueno Brandão, n. 750, Bairro Osvaldo Rezende, nesta cidade; (ii) envio de correspondência por carta registrada com aviso de recebimento (AR); ou (iii) encaminhamento por meio eletrônico ao endereço de e-mail oficial do Sindicato, e-mail: contabilista@uber.com.br.

Parágrafo Sexto: A oposição encaminhada por meio eletrônico somente produzirá efeitos após a confirmação expressa de seu recebimento pelo Sindicato profissional, a qual deverá ser enviada ao empregado em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sétimo: O desconto da contribuição assistencial somente poderá ser realizado após o transcurso do prazo previsto para o exercício do direito de oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que autoriza os sindicatos a instituírem contribuições a todos aqueles que integrem as respectivas categorias econômicas ou profissionais;

Considerando, ainda, que os valores ora fixados, bem como o direito de oposição, foram garantidos a todos os membros da categoria, filiados ou não, em virtude da ampla divulgação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a autorização para negociação coletiva e fixação da contribuição assistencial;

Considerando que o edital referido assembleia foi devidamente publicado no Diário Oficial

do Estado de Minas Gerais em 26/11/2025, bem como divulgado no site oficial da entidade sindical;

Considerando, por fim, que na Assembleia Geral Extraordinária ficou estabelecido o direito de oposição, sem custo, à contribuição assistencial patronal, poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados apartir da publicação da Convenção Coletiva de Trabalho no site do sindicato, ficando estabelecido que a oposição deverá ser formalizada por meio de formulário disponibilizado no site www.sinescontabil.com.br, obrigatoriamente assinado com certificado digital, contendo a identificação completa do opositor e sua manifestação expressa, não sendo aceita oposição fora do prazo, sob nenhuma hipótese.

Ficam, portanto, todos os representados integrantes da categoria patronal, filiadas ou não ao sindicato, que não exercerem tempestivamente seu direito de oposição, obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo:

MEMBROS DA CATEGORIA	VALOR A PAGAR
Associados do SINESCONTABIL/MG	R\$ 150,00
Não - Associados SINESCONTABIL/MG	R\$ 250,00

§1º O não pagamento da contribuição assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação da presente Convenção implicará na mora do membro da categoria com a entidade sindical, podendo o boleto ou título emitido para cobrança, ser protestado junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos. O devedor arcará com os custos de baixa do protesto, bem como poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), podendo ainda ser promovida a execução judicial do débito.

§2º O recolhimento realizado fora do prazo previsto no §1º acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme o artigo 600 da CLT.

§3º Para os devidos fins, declara-se que a presente Convenção Coletiva não trata de contribuição confederativa, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo inaplicável ao caso a Súmula 666 do STF. A presente cláusula refere-se exclusivamente à contribuição assistencial, prevista em lei ordinária, autorizada pelo artigo 513, alínea “e”, da CLT, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1018459 – Tema 935).

§4º As empresas deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial patronal em favor do Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais – SINESCONTÁBIL/MG, nos prazos estabelecidos no §1º, por meio de:

a) via PIX, utilizando a chave nº 00.588.805/0001-06 (sicoob), não sendo reconhecido para fins de baixa no sistema os pagamentos efetuados sem a devida identificação ou realizada por terceiros.

b) via boleto bancário, que poderá ser retirado no site www.sinescontabil.com.br, na aba “Contribuição Assistencial”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas arcarão com uma multa de 1/2 (meio) salário base de cada empregado, revertida a favor do Sindicato dos Contabilistas de Uberlândia, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa, se descumprida por ele.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO MTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, devendo ser registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Uberlândia 29 de julho de 2026

**JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA - PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE UBERLÂNDIA**

**GUADALUPE MACHADO DIAS - PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS
CONTABEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS- SINESCONTÁBIL/MG**